

b) 30% descontados em bases mensais mas
ultrapassando a metade dos quanto puder
do mensalmente paga assinante de contas de
agencias clividas por telefonemas interrup-
tivos.

8. 22 dos assassinados que soliciaram desculpas de grandes proporções, quando daquele dia.

Artigo 8º da das casas preservadas na Lei 582/65.

Arco 8 - Tican revueltas madero 582/65
10 piquines desposition: ps fo, 8: 98, inclu-
sive letras "a" e "b" s 10, e o arco 12.

Artigo 9º — É proibida a imprensa em vigor no dia
de essa publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Casogralado, 18 de noviembre de 1966

holstentand

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Registro de licença na secretaria da
Refidurante da Estância Balneária de
opacidade, em 18 de novembro de 1966.

~~HAN FERREIRA FONSECA~~ — prof. Jaldo M. V. P. G.

~~HAN FERNANDEZ PIRSECA~~ — *fd:* ~~HAN FERNANDEZ PIRSECA~~

SECRETARIAT

Recd for 505 lot 167 P.R. 668/66 ✓
Brozoddo Marquino da Silva, Prefeito de
a pol. de Caraovaludo.

Michigan Basketball and Soccer
give you knowledge, com-

f)

base na Lei nº 9.205. Artigo 2º - parágrafo 4º:
 (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte lei:
Artigo 1º - Tér o Prefeito Municipal autoriza-
 do a alinear os senhor Washington Luiz
 dos Santos, mediante doação, o terreno de
 propriedade do patrimônio municipal à
 Praça José Rebello da Cunha, nessa cidade,
 com as seguintes frontificações: 30 (trinta) me-
 tros na frente para a Av. Presidente Getúlio
 Vargas; 43 (quarenta e três) metros na frente
 com a Av. Brasil; 33 (trinta e três) metros na
 frente com a Rua Dantas; e 71 (setenta e
 um) metros, fechando em curva os fundos
 confrontando com a rua de sua situa-
 ção na Praça José Rebello da Cunha, perfa-
 zendo a área total de 1.734 m² (um mil, se-
 cundos e trinta e quatro metros quadra-
 dos).

Artigo 2º - O adquirente obrigatório, na
 respectiva escritura, a transmitir a área a
 que é privada ao Governo do Estado de São
 Paulo no prazo máximo de 120 dias, a
 contar da data daquele instrumento,
 mediante doação, para o fim expresso e
 pelo meio consignado no pedido destinado ao
 Fórum desta cidade.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata
 o artigo anterior não se realizar no prazo
 estipulado, será considerado nula de pleno
 direito a doação autorizada no artigo 1º,
 revertendo a área ao patrimônio municipal
 independente de qualquer interferência
 ou pagamento.

Artigo 4º - Fica revogada o Artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 508/64.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966.

Geraldo Nogueira da Silva

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Cidade Bolívario de Caraguatatuba, aos 18 de novembro de 1966.

João Ferreira Fonseca

JOÃO FERREIRA FONSECA
Secretário

Bop. do Ongina

José Fernando Gólio

Ley Vº 669/66

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faz saber que promulga, com base na Lei nº 9.205 - Artigo 2º, parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a Assentamento de Jesus Lirre do Brasil, ilhengas do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", para recebimento de escravos de terras de 285,50 m², localizadas no Bairro Poco do Ovo, município de Caraguatatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966.